

Pb R.F.F.

1290/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

25

Plano Karden 62.0012/0019  
2019.1.1.00. 967-08

Pedro José dos Santos

DISTRIBUIÇÃO

DT C. 686  
de 19/3/40  
DT C. 839  
10/6/40

Anexo: 3186/40

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

Of. 684

19 de Março de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo P.C.E.R.T.U. 1.290/39, em que é interessado o Snr. PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, solicitamos o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de lote situado no Nucleo Colonial Santa Cruz,

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 25/3/40, fls. 500 e  
G. R. B. R.

L

P. C. 3186 20/74

MOM.



DTC-769/40

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

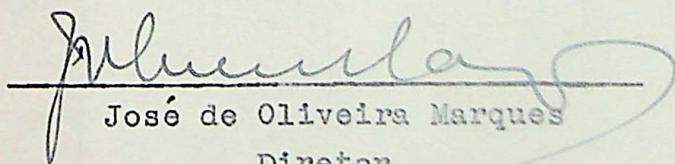
396

RIO DE JANEIRO, D. F.  
17 de maio de 1940

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de  
Títulos e Terras.

Junto vos devolvo o processo DTC-769/40, re-  
ferente ao lote n. 197, do Nucleo Colonial Santa Cruz,  
do qual é concessionario o sr. Sebastião Alves da Ro-  
cha, cabendo a esta Divisão informar que, em face do  
que consta do processo, não ha inconveniente em que se-  
ja autorizada a transferencia solicitada, desde que o  
novo ocupante indenize a União da importancia referen-  
te aos auxilios recebidos pelo primitivo concessionario.

Saudações

  
José de Oliveira Marques  
Diretor

C O P I A do despacho dado no processo PCERTT n° 1.290/39, em que é interessado o Snr. Pedro José dos Santos e relativo ao lote n° 197, Secção F, do Nucleo Colonial Santa Cruz:

"Tendo em vista o que informa a D.T.C., ao requerente Pedro José dos Santos, na qualidade de cessionario, por titulo habil, dos direitos de Sebastião Alves da Rocha ás benfeitorias existentes no lote n° 197, da Secção F do Nucleo Colonial Santa Cruz, e á posse do mesmo lote, de que o cedente é concessionario, benfeitorias acrescidas de outras já realizadas pelo requerente, applica-se o disposto no art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26/11/38. Tratando-se, porrem, de terras situadas em Nucleo Colonial, sujeitas a legislação especial, a transferencia do lote deverá ser feita de acordo com o que dispõe essa legislação. Remeta-se o processo á D.T.C., para os devidos fins."

Rio de Janeiro, 27/5/940

aa) Luciano Pereira da Silva  
Plinio de Freitas Travassos  
Henrique Dietrich

C O P I A do despacho dado no processo PCERTT n° 1.290/39, em que é interessado o Snr. Pedro José dos Santos e relativo ao lote n° 197, Secção F, do Nucleo Colonial Santa Cruz:

"Tendo em vista o que informa a D.T.C., ao requerente Pedro José dos Santos, na qualidade de cessionario, por titulo habil, dos direitos de Sebastião Alves da Rocha ás benfeitorias existentes no lote n° 197, da Secção F do Nucleo Colonial Santa Cruz, e á posse do mesmo lote, de que o cedente é concessionario, benfeitorias acrescidas de outras já realizadas pelo requerente, applica-se o disposto no art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26/11/38. Tratando-se, porrem, de terras situadas em Nucleo Colonial, sujeitas a legislação especial, a transferencia do lote deverá ser feita de acordo com o que dispõe essa legislação. Remeta-se o processo á D.T.C., para os devidos fins."

Rio de Janeiro, 27/5/940

aa) Luciano Pereira da Silva  
Plinio de Freitas Travassos  
Henrique Dietrich

C O P I A do despacho dado no processo PCERTT n° 1.290/39, em que é interessado o Snr. Pedro José dos Santos e relativo ao lote n° 197, Secção F, do Nucleo Colonial Santa Cruz:

"Tendo em vista o que informa a D.T.C., ao requerente Pedro José dos Santos, na qualidade de cessionario, por titulo habil, dos direitos de Sebastião Alves da Rocha ás benfeitorias existentes no lote n° 197, da Secção F do Nucleo Colonial Santa Cruz, e á posse do mesmo lote, de que o cedente é concessionario, benfeitorias acrescidas de outras já realizadas pelo requerente, applica-se o disposto no art° 8° do decreto-lei n° 895, de 26/11/38. Tratando-se, porem, de terras situadas em Nucleo Colonial, sujeitas a legislação especial, a transferencia do lote deverá ser feita de acordo com o que dispõe essa legislação. Remeta-se o processo á D.T.C., para os devidos fins."

Rio de Janeiro, 27/5/940

aa) Luciano Pereira da Silva  
Plinio de Freitas Travassos  
Henrique Dietrich

(Decreto-Lei 893)

Of. 839

10 de Junho de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do  
Ministério da Agricultura.

Passamos às vossas mãos, para os devidos fins,  
o incluso processo PCERTT - 1.290/39, em que é interessa-  
do o Snr. PEDRO JOSÉ DOS SANTOS e relativo ao lote n°197,  
da Secção "F", do Nucleo Colonial Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

A. O. de 22/6/40, fls. 11.933

PCERTT - 1.290/39 - Requerente: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, lote n°  
197, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Tendo em vista o que informa a D.T.C. ao  
requerente Pedro José dos Santos, na qualidade de cessionário,  
por título habil, dos direitos de Sebastião Alves da Rocha as  
benfeitorias existentes no lote n° 197 da Secção F do Nucleo  
Colonial Santa Cruz, e a posse do mesmo lote, de que o cedente  
é concessionário, benfeitorias acrescidas de outras já realiza-  
das pelo requerente, aplica-se o disposto no art° 8° do Decre-  
to-Lei n° 893, de 26/11/938. Tratando-se, porém, de terras si-  
tuadas em Nucleo Colonial, sujeitos a legislação especial, a  
transferência do lote deverá ser feita de acôrdo com o que  
dispõe essa legislação. Remeta-se o processo à D.T.C., para os  
devidos fins."